RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVA E RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

16. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVAS E RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS PRÁTICAS

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVA E RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3100	9	ANA PAULA WOIEVODA	INDEFERIDO	Prova: nº 9 Questão: nº 10 Venho, respeitosamente, interpor recurso contra a Questão 10 da prova objetiva, pelos fundamentos a seguir expostos. A referida questão descreve um sistema que recebe os números de 1 a 99, desconsiderando todos os algarismos zero, e separa cada número em seus algarismos individuais. Em seguida, solicita a probabilidade aproximada de o algarismo sorteado ser o número 5. Procedendo à análise matemática do problema, tem-se: Números de 1 a 9: 9 algarismos válidos. Números de 10 a 99: 90 números, totalizando 180 algarismos. Algarismos zero desconsiderados: 9 zeros nas dezenas (10, 20, 30, …, 90); 9 zeros nas unidades (10, 20, 30, …, 90); Total de zeros eliminados: 18. Assim, o total correto de algarismos considerados pelo sistema é: 9 + (180 − 18) = 171 9+(180−18)=171 O algarismo 5 aparece: 1 vez entre os números de 1 a 9; 10 vezes na posição das dezenas (50 a 59); 9 vezes na posição das unidades (15, 25, 35, 45, 55, 65, 75, 85, 95). Totalizando 20 ocorrências do algarismo 5. Dessa forma, a probabilidade correta é: 20 171 ≈ 11,70 %	

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVA E RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

171
20

≈11,70%

Entretanto, a alternativa apontada como correta apresenta o valor 11,11%, que corresponde à fração 1/9, valor que não decorre do cálculo correto do problema proposto. Ressalta-se que a diferença entre 11,70% e 11,11% não pode ser considerada uma aproximação aceitável em uma questão objetiva de Matemática, visto que nenhuma alternativa apresentada corresponde ao valor matematicamente correto, nem mesmo de forma aproximada adequada.

Diante do exposto, conclui-se que a Questão 10 apresenta erro de elaboração, por não conter alternativa correta, motivo pelo qual requer-se a anulação da questão, com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Referência bibliográfica

DANTE, Luiz Roberto. Matemática: Contexto & Aplicações. São Paulo: Ática.

IEZZI, Gelson et al. Fundamentos de Matemática Elementar – Combinatória e Probabilidade. São Paulo: Atual.

MORGADO, A. C. et al. Análise Combinatória e Probabilidade. SBM.

Não procede a alegação de inexistência de alternativa correta, tampouco o suposto erro de elaboração apontado no recurso. O equívoco do recorrente está em contabilizar zeros eliminados em duplicidade no intervalo de 10 a 99. Conforme o enunciado, o sistema desconsidera todos os algarismos “0” inseridos e, em seguida, separa os algarismos mantidos. Entre os números de 10 a 99, os únicos zeros existentes são os zeros na unidade dos múltiplos de 10: 10, 20, 30, 40, 50, 60, 70, 80, 90. Em cada um desses casos, há apenas um zero (na unidade), pois as dezenas são 1, 2, 3, ..., 9, e não “0”. Assim, são 9 zeros eliminados, e não 18.
Dessa forma:
De 1 a 9: há 9 algarismos.De 10 a 99: são 90 números, cada qual com dois algarismos, totalizando 180 algarismos, dos quais se eliminam 9 zeros (apenas os das unidades em 10, 20, ..., 90), resultando em 171 algarismos.Total de algarismos mantidos no sistema: 9+171=180.
Quanto às ocorrências do algarismo 5, o próprio recurso as contabiliza corretamente:
1 vez em 5;10 vezes nas dezenas 50 a 59;9 vezes nas unidades 15, 25, 35, 45, 55, 65, 75, 85, 95;Total: 20 ocorrências.
Logo, a probabilidade é:
20 / 180 = 1 / 9 ≈ 0,1111 =

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVA E RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

11,11%.
Portanto, a alternativa indicada no gabarito preliminar corresponde ao resultado correto, inexistindo fundamento para anulação do item.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVA E RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3101	10	ANA PAULA WOIEVODA	INDEFERIDO	Prova: nº10 Questão: nº 10 Venho, respeitosamente, interpor recurso contra a Questão 10 da prova objetiva, pelos fundamentos a seguir expostos. A referida questão descreve um sistema que recebe os números de 1 a 99, desconsiderando todos os algarismos zero, e separa cada número em seus algarismos individuais. Em seguida, solicita a probabilidade aproximada de o algarismo sorteado ser o número 5. Procedendo à análise matemática do problema, tem-se: Números de 1 a 9: 9 algarismos válidos. Números de 10 a 99: 90 números, totalizando 180 algarismos. Algarismos zero desconsiderados: 9 zeros nas dezenas (10, 20, 30, …, 90); 9 zeros nas unidades (10, 20, 30, …, 90); Total de zeros eliminados: 18. Assim, o total correto de algarismos considerados pelo sistema é: 9 + (180 − 18) = 171 9+(180−18)=171 O algarismo 5 aparece: 1 vez entre os números de 1 a 9; 10 vezes na posição das dezenas (50 a 59); 9 vezes na posição das unidades (15, 25, 35, 45, 55, 65, 75, 85, 95). Totalizando 20 ocorrências do algarismo 5. Dessa forma, a probabilidade correta é: 20 171 ≈ 11,70 %	

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVA E RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

171
20

≈11,70%

Entretanto, a alternativa apontada como correta apresenta o valor 11,11%, que corresponde à fração 1/9, valor que não decorre do cálculo correto do problema proposto. Ressalta-se que a diferença entre 11,70% e 11,11% não pode ser considerada uma aproximação aceitável em uma questão objetiva de Matemática, visto que nenhuma alternativa apresentada corresponde ao valor matematicamente correto, nem mesmo de forma aproximada adequada.

Diante do exposto, conclui-se que a Questão 10 apresenta erro de elaboração, por não conter alternativa correta, motivo pelo qual requer-se a anulação da questão, com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Referência bibliográfica

DANTE, Luiz Roberto. Matemática: Contexto & Aplicações. São Paulo: Ática.

IEZZI, Gelson et al. Fundamentos de Matemática Elementar – Combinatória e Probabilidade. São Paulo: Atual.

MORGADO, A. C. et al. Análise Combinatória e Probabilidade. SBM.

O recurso não merece provimento, pois se fundamenta em contagem incorreta dos algarismos “0” no intervalo de 10 a 99.
A tese recursal afirma haver “9 zeros nas dezenas” e “9 zeros nas unidades” nos números 10, 20, 30, …, 90, totalizando 18 zeros. Contudo, tal premissa é materialmente equivocada: nesses números, o algarismo 0 aparece apenas na casa das unidades. As dezenas são 1, 2, 3, ..., 9, e não “0”. Assim, existem somente 9 zeros a serem eliminados (um em cada múltiplo de 10 entre 10 e 90).
Portanto, o total de algarismos considerados pelo sistema é:
De 1 a 9: 9 algarismos.De 10 a 99: são 90 números com dois algarismos, totalizando 180 algarismos; eliminam-se apenas 9 zeros (nas unidades de 10, 20, ..., 90), restando 171 algarismos.Logo, o total geral de algarismos mantidos é:
9+171=180.
Quanto às ocorrências do algarismo 5, o próprio recurso as contabiliza corretamente:
1 ocorrência no número 5;10 ocorrências nas dezenas de 50 a 59;9 ocorrências nas unidades de 15, 25, 35, 45, 55, 65, 75, 85 e 95;Totalizando 20 ocorrências.
Assim, a probabilidade é:
20 / 180 = 1 / 9 ≈ 0,1111 =

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVA E RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

11,11%.
Dessa forma, o valor indicado no gabarito preliminar decorre do cálculo correto do problema, inexistindo erro de elaboração ou ausência de alternativa válida. Mantém-se, portanto, o gabarito.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVA E RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3107	10	ANA PAULA WOIEVODA	INDEFERIDO	PROVA 10 QUESTAO 14 ei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) Solicita-se a revisão do gabarito da questão 14, que trata dos princípios sobre os quais o ensino deve ser ministrado, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Fundamentação A questão apresenta quatro assertivas e indaga quantas estão corretas à luz da LDB. Após análise criteriosa do artigo 3º da Lei nº 9.394/1996, verifica-se o seguinte: Item I – Consideração com a diversidade étnico-racial. ✔️ Correto. O princípio encontra-se expressamente previsto no art. 3º, inciso XII, da LDB, incluído pela Lei nº 12.796/2013. Item II – Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. ✔️ Correto. Consta no art. 3º, inciso XIII, incluído pela Lei nº 13.632/2018, que reconhece a educação como direito contínuo ao longo da vida. Item III – Respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. ✔️ Correto. Previsto no art. 3º, inciso XIV, incluído pela Lei nº 14.191/2021, que reconhece a educação bilíngue de surdos como modalidade de ensino. Item IV – Garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação. ❌ Incorreto. Tal previsão não consta no artigo 3º da LDB, que elenca exclusivamente os princípios do ensino. O acesso à informação pública é assegurado por outros diplomas legais, como a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e por princípios da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), não sendo classificado como princípio do ensino na LDB. Conclusão Dessa forma, constata-se que apenas três itens (I, II e III) estão corretos, sendo incorreta a assertiva IV, razão pela qual a alternativa correta é: ✅ (B) Apenas 3 deles. Requer-se, portanto, a manutenção/retificação do gabarito para a alternativa (B), por estar em estrita consonância com o texto legal vigente. Referências Bibliográficas BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996. BRASIL. Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018. Altera a LDB para dispor sobre educação e aprendizagem ao longo da vida. BRASIL. Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021. Dispõe sobre a modalidade de educação bilíngue de	

surdos.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Não procede a alegação de incorreção do item IV da Questão 14. O argumento recursal incorre em erro material de leitura do próprio texto legal, ao afirmar que a “garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação” não consta do art. 3º da Lei nº 9.394/1996 (LDB).
Conforme expressamente apresentado no enunciado da questão — e em consonância com a redação vigente da LDB — o art. 3º inclui, de forma literal, o seguinte princípio:
“XV – garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação.”Portanto, o item IV corresponde exatamente ao inciso XV do art. 3º da LDB, não se tratando de analogia com a Lei de Acesso à Informação ou com princípios gerais da Administração Pública, mas de previsão expressa e específica no rol dos princípios do ensino.
Dessa forma:
Item I – correto (inciso XII);Item II – correto (inciso XIII);Item III – correto (inciso XIV);Item IV – correto (inciso XV).A conclusão do recorrente, ao desconsiderar o inciso XV do art. 3º, contraria o texto legal vigente e não encontra respaldo normativo. Não há vício de legalidade, tampouco erro de elaboração na questão, uma vez que todas as assertivas reproduzem, de forma literal, princípios do ensino previstos na LDB.
Assim, permanece correta a alternativa que indica que todos os quatro itens estão corretos.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVA E RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3108	9	ANA PAULA WOIEVODA	INDEFERIDO	PROVA:9 QUESTAO 14 lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) Solicita-se a revisão do gabarito da questão 14, que trata dos princípios sobre os quais o ensino deve ser ministrado, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Fundamentação A questão apresenta quatro assertivas e indaga quantas estão corretas à luz da LDB. Após análise criteriosa do artigo 3º da Lei nº 9.394/1996, verifica-se o seguinte: Item I – Consideração com a diversidade étnico-racial. ✔️ Correto. O princípio encontra-se expressamente previsto no art. 3º, inciso XII, da LDB, incluído pela Lei nº 12.796/2013. Item II – Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. ✔️ Correto. Consta no art. 3º, inciso XIII, incluído pela Lei nº 13.632/2018, que reconhece a educação como direito contínuo ao longo da vida. Item III – Respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. ✔️ Correto. Previsto no art. 3º, inciso XIV, incluído pela Lei nº 14.191/2021, que reconhece a educação bilíngue de surdos como modalidade de ensino. Item IV – Garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação. ❌ Incorreto. Tal previsão não consta no artigo 3º da LDB, que elenca exclusivamente os princípios do ensino. O acesso à informação pública é assegurado por outros diplomas legais, como a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e por princípios da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), não sendo classificado como princípio do ensino na LDB. Conclusão Dessa forma, constata-se que apenas três itens (I, II e III) estão corretos, sendo incorreta a assertiva IV, razão pela qual a alternativa correta é: ✅ (B) Apenas 3 deles. Requer-se, portanto, a manutenção/retificação do gabarito para a alternativa (B), por estar em estrita consonância com o texto legal vigente. Referências Bibliográficas BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996. BRASIL. Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018. Altera a LDB para dispor sobre educação e aprendizagem ao longo da vida.	

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVA E RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

BRASIL. Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021. Dispõe sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Não procede a alegação de incorreção do item IV da Questão 14. O argumento recursal incorre em erro material de leitura do próprio texto legal, ao afirmar que a “garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação” não consta do art. 3º da Lei nº 9.394/1996 (LDB).
Conforme expressamente apresentado no enunciado da questão — e em consonância com a redação vigente da LDB — o art. 3º inclui, de forma literal, o seguinte princípio:
“XV – garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação.”Portanto, o item IV corresponde exatamente ao inciso XV do art. 3º da LDB, não se tratando de analogia com a Lei de Acesso à Informação ou com princípios gerais da Administração Pública, mas de previsão expressa e específica no rol dos princípios do ensino.
Dessa forma:
Item I – correto (inciso XII);Item II – correto (inciso XIII);Item III – correto (inciso XIV);Item IV – correto (inciso XV).A conclusão do recorrente, ao desconsiderar o inciso XV do art. 3º, contraria o texto legal vigente e não encontra respaldo normativo. Não há vício de legalidade, tampouco erro de elaboração na questão, uma vez que todas as assertivas reproduzem, de forma literal, princípios do ensino previstos na LDB.
Assim, permanece correta a alternativa que indica que todos os quatro itens estão corretos.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVA E RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3102	2	CILONE GEREMIA PEREIRA	INDEFERIDO	EA alternativa correta é a letra A. Não é somente o servidor efetivo que poder ser cargo ou chefia de confiança. O prefeito pode indicar alguém que não seja efetivo.	Não procede a alegação apresentada pelo recorrente. Houve confusão conceitual entre funções de confiança e cargos em comissão, categorias distintas e expressamente diferenciadas pela Lei Orgânica Municipal. O inciso V do art. 18 é claro ao estabelecer que: “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”.Dessa forma: Funções de confiança: → somente podem ser exercidas por servidores efetivos, conforme previsão literal da Lei Orgânica.Cargos em comissão: → admitem livre nomeação e exoneração, podendo, conforme a legislação, ser ocupados por não efetivos.O argumento do recorrente, ao afirmar que “o prefeito pode indicar alguém que não seja efetivo”, aplica-se exclusivamente aos cargos em comissão, e não às funções de confiança, que são o objeto específico da alternativa (A). Assim, a alternativa (A) está em plena conformidade com o texto legal, não havendo qualquer incorreção. A alternativa incorreta permanece sendo a (C), pois o direito de greve do servidor público municipal deve ser exercido nos termos de lei federal específica, conforme inciso VII do art. 18, e não por lei municipal. Portanto, o recurso baseia-se em interpretação equivocada da norma, não havendo motivo para alteração do gabarito.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVA E RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3103	1	CILONE GEREMIA PEREIRA	INDEFERIDO	12) No âmbito da Administração Pública Municipal, a Lei Orgânica estabelece regras relativas ao ingresso no serviço público, à organização dos cargos e funções, bem como aos direitos dos servidores e às formas de contratação. À vista dessas normas, assinale a alternativa INCORRETA. (A) As funções de confiança são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento. (B) Os cargos em comissão podem ser preenchidos por servidores de carreira, observados os casos, as condições e os percentuais mínimos definidos em lei. (C) O direito de greve do servidor público municipal será exercido nos termos e limites definidos em lei municipal específica. (D) A lei poderá prever a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Querida banca, gostaria que vocês avaliasse a questão 12, a resposta correta seria a letra A, pois o cargo de confiança não é somente para o funcionário efetivo e sim um de confiança do prefeito.	Não procede a alegação de que a alternativa (A) seja incorreta. O recurso baseia-se em equívoco conceitual, ao confundir função de confiança com cargo em comissão, categorias distintas e expressamente diferenciadas na Lei Orgânica Municipal. O art. 18, inciso V, dispõe de forma literal que: “as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”.Assim: Funções de confiança → somente podem ser exercidas por servidores efetivos;Cargos em comissão → admitem livre nomeação e exoneração, podendo ser ocupados por pessoas sem vínculo efetivo, conforme a legislação.A afirmação do recorrente de que “o cargo de confiança não é somente para o funcionário efetivo” não encontra amparo no texto da Lei Orgânica, que é explícita ao restringir as funções de confiança aos servidores ocupantes de cargo efetivo. Tal entendimento decorre, inclusive, do modelo constitucional reproduzido pela norma municipal. Dessa forma, a alternativa (A) está correta, pois reproduz fielmente o comando legal. A alternativa incorreta permanece sendo a (C), uma vez que o direito de greve do servidor público municipal deve ser exercido nos termos e limites definidos em lei federal específica, e não por lei municipal, conforme estabelece o art. 18, inciso VII, da Lei Orgânica. Não há, portanto, qualquer erro material ou vício de elaboração que justifique a alteração do gabarito.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVA E RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3109	6	JOSANIA BOLZAN	INDEFERIDO	PROVA:6 QUESTAO 14 lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) Solicita-se a revisão do gabarito da questão 14, que trata dos princípios sobre os quais o ensino deve ser ministrado, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Fundamentação A questão apresenta quatro assertivas e indaga quantas estão corretas à luz da LDB. Após análise criteriosa do artigo 3º da Lei nº 9.394/1996, verifica-se o seguinte: Item I – Consideração com a diversidade étnico-racial. ✔️ Correto. O princípio encontra-se expressamente previsto no art. 3º, inciso XII, da LDB, incluído pela Lei nº 12.796/2013. Item II – Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. ✔️ Correto. Consta no art. 3º, inciso XIII, incluído pela Lei nº 13.632/2018, que reconhece a educação como direito contínuo ao longo da vida. Item III – Respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva. ✔️ Correto. Previsto no art. 3º, inciso XIV, incluído pela Lei nº 14.191/2021, que reconhece a educação bilíngue de surdos como modalidade de ensino. Item IV – Garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação. ❌ Incorreto. Tal previsão não consta no artigo 3º da LDB, que elenca exclusivamente os princípios do ensino. O acesso à informação pública é assegurado por outros diplomas legais, como a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e por princípios da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal), não sendo classificado como princípio do ensino na LDB. Conclusão Dessa forma, constata-se que apenas três itens (I, II e III) estão corretos, sendo incorreta a assertiva IV, razão pela qual a alternativa correta é: ✅ (B) Apenas 3 deles. Requer-se, portanto, a manutenção/retificação do gabarito para a alternativa (B), por estar em estrita consonância com o texto legal vigente. Referências Bibliográficas BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 dez. 1996. BRASIL. Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018. Altera a LDB para dispor sobre educação e aprendizagem ao longo da vida. BRASIL. Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021. Dispõe sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.	Não procede a alegação de incorreção do item IV da Questão 14. O argumento recursal incorre em erro material de leitura do próprio texto legal, ao afirmar que a “garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação” não consta do art. 3º da Lei nº 9.394/1996 (LDB). Conforme expressamente apresentado no enunciado da questão — e em consonância com a redação vigente da LDB — o art. 3º inclui, de forma literal, o seguinte princípio: “XV – garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação.”Portanto, o item IV corresponde exatamente ao inciso XV do art. 3º da LDB, não se tratando de analogia com a Lei de Acesso à Informação ou com princípios gerais da Administração Pública, mas de previsão expressa e específica no rol dos princípios do ensino. Dessa forma: Item I – correto (inciso XII);Item II – correto (inciso XIII);Item III – correto (inciso XIV);Item IV – correto (inciso XV).A conclusão do recorrente, ao desconsiderar o inciso XV do art. 3º, contraria o texto legal vigente e não encontra respaldo normativo. Não há vício de legalidade, tampouco erro de elaboração na questão, uma vez que todas as assertivas reproduzem, de forma literal, princípios do ensino previstos na LDB. Assim, permanece correta a alternativa que indica que todos os quatro itens estão corretos.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVA E RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3099	12	KAMILLA DIOVANA DA SILVA FORTUNATO	INDEFERIDO	A questão 08 apresenta uma função quadrática e solicita a análise de duas assertivas. A assertiva I está correta, pois a soma das raízes e o produto das raízes pertencem ao mesmo grupo em relação ao zero, conforme solicitado no enunciado. Entretanto, a assertiva II apresenta erro conceitual ao indicar o vértice da parábola como sendo o ponto (−25, −6). O vértice correto da função é (−6, −25), havendo inversão das coordenadas apresentadas na assertiva. Dessa forma, apenas a assertiva I é verdadeira, tornando correta a alternativa A, e não a alternativa D, conforme indicado no gabarito preliminar. Diante do exposto, solicita-se a revisão do gabarito.	O pedido de alteração de gabarito não merece acolhimento. Embora o recorrente corretamente identifique que a assertiva II contém erro ao apresentar o vértice como (−25,−6) em vez de (−6,−25), conclui de forma equivocada pela veracidade da assertiva I. Com efeito, para a função g(h)=h²+12h+11, tem-se: g(h) = (h + 1) (h + 11) cujas raízes são h1=−1 e h2=−11. Assim, a soma das raízes é: h1+h2=−1+(−11)=−12, ao passo que o produto é: h1⋅h2=(−1)⋅(−11)=11. Logo, a soma é negativa e o produto é positivo, de modo que não se encontram no mesmo grupo em relação ao zero (um está no conjunto dos números menores que zero e o outro no conjunto dos maiores que zero). Portanto, a assertiva I é incorreta. Dessa forma, ambas as assertivas (I e II) são incorretas, mantendo-se correta a alternativa (D), como consta no gabarito preliminar.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVA E RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3105	128	LORITA DE FATIMA DE JESUS BIGOLIN	INDEFERIDO	Prova: n 128 Questão: nº 10 Venho, respeitosamente, interpor recurso contra a Questão 10 da prova objetiva, em razão de inconsistência matemática entre o enunciado e as alternativas apresentadas, conforme fundamentação a seguir. A questão informa que o sistema recebeu os números de 1 a 99, desconsiderando todos os algarismos zero, e que cada número é separado em seus algarismos individuais. Após esse procedimento, solicita-se a probabilidade aproximada de o algarismo sorteado ser o número 5. Inicialmente, faz-se necessária a correta apuração do espaço amostral, ou seja, do total de algarismos efetivamente considerados pelo sistema: Números de 1 a 9: totalizam 9 algarismos. Números de 10 a 99: 90 números, com 2 algarismos cada, totalizando 180 algarismos. Algarismos zero desconsiderados: 9 ocorrências do zero na casa das dezenas (10, 20, 30, ..., 90); 9 ocorrências do zero na casa das unidades; Total de 18 zeros eliminados. Assim, o total correto de algarismos válidos é: 9 + (180 − 18) = 171 9+(180−18)=171 Na sequência, apura-se a quantidade de ocorrências do algarismo 5: 1 ocorrência entre os números de 1 a 9; 10 ocorrências na casa das dezenas (50 a 59); 9 ocorrências na casa das unidades (15, 25, 35, 45, 55, 65, 75, 85, 95). Totalizando, portanto, 20 ocorrências do algarismo 5. Dessa forma, a probabilidade correta é: 20 171 ≈	

0,1169
=
11,69
%
171
20

≈0,1169=11,69%

Entretanto, a alternativa indicada como correta apresenta o valor 11,11%, que corresponde à fração 1/9, valor que não resulta do cálculo matemático correto, considerando o espaço amostral real do problema.

Ainda que o enunciado utilize a expressão “probabilidade aproximada”, observa-se que a diferença entre 11,11% e 11,69% não pode ser considerada uma aproximação aceitável em termos matemáticos, sobretudo porque nenhuma alternativa apresentada corresponde ao valor efetivamente obtido, nem por arredondamento adequado.

Diante disso, resta evidente que a Questão 10 não apresenta alternativa correta, configurando erro material na elaboração, motivo pelo qual requer-se a anulação da questão, com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Referência bibliográfica

IEZZI, Gelson et al. Fundamentos de Matemática Elementar – Combinatória e Probabilidade. São Paulo: Atual.

MORGADO, A. C.; PITOMBEIRA, J. B.; CARVALHO, P. C. P. Análise Combinatória e Probabilidade. SBM.

DANTE, Luiz Roberto. Matemática: Contexto & Aplicações. São Paulo: Ática.

O recurso não merece provimento, pois se baseia em premissa equivocada na apuração do espaço amostral, ao contabilizar “18 zeros eliminados” no conjunto de números de 10 a 99.
Conforme o enunciado, o sistema recebeu os números de 1 a 99, desconsiderando todos os algarismos 0 inseridos e separando os números em seus algarismos. No intervalo de 10 a 99, o algarismo 0 aparece apenas na casa das unidades dos múltiplos de 10: 10, 20, 30, 40, 50, 60, 70, 80 e 90. Em tais números, o algarismo da dezena é 1, 2, 3, ..., 9, não sendo “0”. Portanto, existem somente 9 ocorrências do algarismo 0 a serem eliminadas, e não 18.
Dessa forma, o total de algarismos efetivamente mantidos pelo sistema é: De 1 a 9: 9 algarismos.De 10 a 99: 90 números com 2 algarismos, totalizando 180 algarismos; eliminam-se 9 zeros (nas unidades de 10, 20, ..., 90), restando 171 algarismos.Logo, o total geral de algarismos mantidos é: 9+171=180.
Quanto às ocorrências do algarismo 5, a própria fundamentação recursal as identifica corretamente, totalizando 20

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVA E RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

ocorrências (1 em “5”; 10 nas dezenas de 50 a 59; e 9 nas unidades de 15 a 95, de 10 em 10).
Assim, a probabilidade é:
20 / 180 = 19 ≈ 0,1111 = 11,11%.
Portanto, o valor indicado no gabarito preliminar decorre do cálculo correto, inexistindo erro material, inconsistência matemática ou ausência de alternativa válida. Mantém-se, assim, o gabarito originalmente divulgado.

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVA E RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	SITUAÇÃO	DETALHES	RESPOSTA
3106	188	LORITA DE FATIMA DE JESUS BIGOLIN	INDEFERIDO	Prova: nº 188 Questão: nº 10 Venho, respeitosamente, interpor recurso contra a Questão 10 da prova objetiva, em razão de inconsistência matemática entre o enunciado e as alternativas apresentadas, conforme fundamentação a seguir. A questão informa que o sistema recebeu os números de 1 a 99, desconsiderando todos os algarismos zero, e que cada número é separado em seus algarismos individuais. Após esse procedimento, solicita-se a probabilidade aproximada de o algarismo sorteado ser o número 5. Inicialmente, faz-se necessária a correta apuração do espaço amostral, ou seja, do total de algarismos efetivamente considerados pelo sistema: Números de 1 a 9: totalizam 9 algarismos. Números de 10 a 99: 90 números, com 2 algarismos cada, totalizando 180 algarismos. Algarismos zero desconsiderados: 9 ocorrências do zero na casa das dezenas (10, 20, 30, ..., 90); 9 ocorrências do zero na casa das unidades; Total de 18 zeros eliminados. Assim, o total correto de algarismos válidos é: 9 + (180 − 18) = 171 9+(180−18)=171 Na sequência, apura-se a quantidade de ocorrências do algarismo 5: 1 ocorrência entre os números de 1 a 9; 10 ocorrências na casa das dezenas (50 a 59); 9 ocorrências na casa das unidades (15, 25, 35, 45, 55, 65, 75, 85, 95). Totalizando, portanto, 20 ocorrências do algarismo 5. Dessa forma, a probabilidade correta é: 20 171 ≈	

0,1169
=
11,69
%
171
20

≈0,1169=11,69%

Entretanto, a alternativa indicada como correta apresenta o valor 11,11%, que corresponde à fração 1/9, valor que não resulta do cálculo matemático correto, considerando o espaço amostral real do problema.

Ainda que o enunciado utilize a expressão “probabilidade aproximada”, observa-se que a diferença entre 11,11% e 11,69% não pode ser considerada uma aproximação aceitável em termos matemáticos, sobretudo porque nenhuma alternativa apresentada corresponde ao valor efetivamente obtido, nem por arredondamento adequado.

Diante disso, resta evidente que a Questão 10 não apresenta alternativa correta, configurando erro material na elaboração, motivo pelo qual requer-se a anulação da questão, com a consequente atribuição da pontuação a todos os candidatos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Referência bibliográfica

IEZZI, Gelson et al. Fundamentos de Matemática Elementar – Combinatória e Probabilidade. São Paulo: Atual.

MORGADO, A. C.; PITOMBEIRA, J. B.; CARVALHO, P. C. P. Análise Combinatória e Probabilidade. SBM.

DANTE, Luiz Roberto. Matemática: Contexto & Aplicações. São Paulo: Ática.

O recurso não merece provimento, pois se fundamenta em contagem incorreta do número de algarismos “0” existentes entre os números de 10 a 99, o que compromete a apuração do espaço amostral apresentada pelo recorrente. Conforme o enunciado, o sistema recebeu os números de 1 a 99, desconsiderando todos os algarismos 0 inseridos e separando os números em seus algarismos. No intervalo de 10 a 99, o algarismo 0 ocorre apenas na casa das unidades dos múltiplos de 10: 10, 20, 30, 40, 50, 60, 70, 80 e 90. Nessas ocorrências, o algarismo das dezenas é 1, 2, 3, ..., 9, inexistindo “0” na casa das dezenas. Assim, o total de zeros eliminados é 9, e não 18.
Dessa forma:
De 1 a 9: há 9 algarismos.De 10 a 99: são 90 números com 2 algarismos, totalizando 180 algarismos; eliminam-se 9 zeros (apenas os das unidades em 10, 20, ..., 90), restando 171 algarismos.Logo, o total geral de algarismos mantidos pelo sistema é: 9+171=180.
Quanto à contagem do algarismo 5, o próprio recurso a apresenta

RELATÓRIO DE RECURSOS - FASE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DAS PROVAS OBJETIVA E RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

corretamente, totalizando 20 ocorrências. Assim, a probabilidade de sorteio do algarismo 5 é:
20 / 180 = 19 ≈ 0,1111 = 11,11%.
Portanto, o valor indicado no gabarito preliminar decorre do cálculo matemático correto, inexistindo erro material ou ausência de alternativa válida, razão pela qual resta indeferido o pedido de anulação.